



Estado do Piauí
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Teresina

PROJETO: EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA () Nº 114/2019 DECRETO LEGISLATIVO () RESOLUÇÃO NORMATIVA (X)	
AUTOR MESA DIRETORA	Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, o “ <i>Serviço Integrado de Informação ao Cidadão</i> ”, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Resolução Normativa nº 056, de 18 de outubro de 2012, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal; bem como na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações; e, ainda, o disposto na Resolução nº 056, de 18 de outubro de 2012, de 2012, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre o acesso aos dados, informações e documentos de interesse da sociedade e do Município e à respectiva salvaguarda dos direitos individuais no que diz respeito ao acervo informacional da Câmara Municipal de Teresina.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Teresina atuará de maneira a facilitar o acesso aos dados, informações e documentos de interesse coletivo ou geral, produzidos ou sob sua guarda, pautando-se pela transparência e publicidade em todos os seus atos, observadas as normas constitucionais e legais.

Art. 2º Os procedimentos aqui previstos se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - desenvolvimento do controle social da Câmara Municipal de Teresina; e
- V - garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 3º Fica designada a Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Teresina, por intermédio do Núcleo de Tecnologia da Informação, para exercer a função de autoridade responsável pela implantação do sistema de acesso à informação no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011;

II - monitorar a implementação do disposto na lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na referida lei;

IV - orientar as respectivas unidades técnicas no que se refere ao cumprimento do disposto na lei e em seus regulamentos;

V - promover campanha interna de esclarecimento e fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

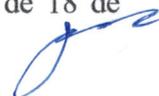
VI - propor o treinamento de servidores no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

VII - publicar periodicamente as informações estatísticas nos termos do art. 30 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011; e

VIII - consolidar o relatório anual de informações atinentes à implementação da Lei;

IX – observar o disposto na Resolução Normativa nº 056, de 18 de outubro de 2012.

Art. 4º Todas as Diretorias da Câmara Municipal de Teresina deverão assegurar o acesso à informação, por meio da adoção dos procedimentos definidos nesta Resolução relativamente à recepção, instrução e resposta aos pedidos de informação, bem como divulgar ativamente informações públicas de sua competência, observados os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, e da Resolução Normativa nº 056, de 18 de outubro de 2012.



Parágrafo único. A garantia de acesso de que trata esta norma abrange as informações públicas acerca de atos, fatos, documentos ou informações que sejam próprios das competências da Câmara Municipal de Teresina, excetuando-se as de natureza pessoal, ou, ainda, àquelas de caráter sigilosas, nos termos da lei e da Constituição Federal.

Art. 5º A autoridade que, indevidamente, se recusar a responder pedido de informação estará sujeita às responsabilidades descritas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Fica instituído o “*Sistema Integrado de Informação ao Cidadão*” da Câmara Municipal de Teresina, composto por todas as unidades produtoras de informação e documentação, sob a coordenação da Diretoria-Geral, com o objetivo de dar efetividade à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011.

Parágrafo único. Será implementada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Teresina seção específica para a divulgação das informações relativas à remuneração e subsídio recebidos por parlamentares e servidores efetivos e comissionados, de maneira individualizada.

Art. 7º Compete à Diretoria-Geral prover o serviço de atendimento presencial de que trata o inciso I, do art. 9º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não impede que, mediante autorização do interessado, seja dada publicidade à manifestação ou ao pedido de informação, para fins institucionais da Câmara Municipal de Teresina.

§ 2º A confidencialidade mencionada no *caput* deste artigo não se aplica às manifestações que oferecerem risco à segurança das autoridades ou instituições, que deverão ser encaminhadas à Assessoria Militar da Câmara Municipal de Teresina, para as devidas providências.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 9º Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso a informações da Câmara Municipal de Teresina.

§ 1º Somente se submetem aos prazos previstos nesta Resolução os pedidos de informação abrangidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, aplicando-se, aos demais casos, os prazos e previstos em normas especiais.

§ 2º O pedido de acesso a informações deve conter a devida identificação do requerente, mediante o fornecimento de nome completo e número de documento de identidade expedido com valor legal, dados para contato e a especificação objetiva da informação requerida.

§ 3º A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, a par dos seus respectivos poderes.

§ 4º Sem prejuízo da segurança, da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Teresina poderá oferecer meios para que o

próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, principalmente, quando a obtenção da informação solicitada exigir recursos onerosos.

§ 5º Caso a informação solicitada verbalmente esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente deverá ser informado, por escrito, do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Teresina da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

§ 6º Nos casos em que a informação seja prestada de imediato, a unidade que realizar o atendimento deverá registrá-lo no Sistema Integrado de Informação ao Cidadão, para fins de controle e consolidação estatística das demandas de que trata o inciso VII do art. 3º desta Resolução.

§ 7º Não sendo possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação, a autoridade respectiva deverá promover a recepção do pedido, com sua inserção no Sistema Integrado de Informação ao Cidadão, para que seja respondido após os trâmites previstos nesta Resolução.

Art. 10. Sempre que o interessado procurar uma unidade que não ofereça estrutura de atendimento ao cidadão, esta deverá orientá-lo a procurar o atendimento presencial ou qualquer dos canais de atendimento não presenciais.

Art. 11. Os pedidos de informação formulados por jornalistas, órgãos e veículos de comunicação serão recebidos e respondidos pela Diretoria de Comunicação Social, ouvidas as unidades pertinentes.

Art. 12. Todo pedido de informação ou de cópia de documentação encaminhado a Câmara Municipal de Teresina será registrado no Sistema Integrado de Informação ao Cidadão, recebendo numeração protocolar que será informada ao requerente, juntamente com o número telefônico e endereço eletrônico do setor de atendimento da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 13. O interessado que desejar autuar a solicitação de informação como processo deverá dirigir-se ao Serviço de Protocolo Administrativo da Câmara Municipal de Teresina.

Parágrafo único. A solicitação encaminhada na forma prevista no *caput* deste artigo deverá atender, além do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 9º desta Resolução, ao seguinte:

- I - a solicitação deverá indicar a autoridade à qual se dirige;
- II - o documento principal deverá ser posicionado à frente, seguido dos demais documentos anexos, caso existam;
- III - o conjunto documental poderá ser composto por originais ou cópias autenticadas pelo Serviço de Protocolo Administrativo da Câmara Municipal de Teresina, ou por cartório;
- IV - toda documentação deverá estar legível e isenta de rasuras, e o documento principal deverá estar assinado com tinta indelével pelo interessado ou por seu representante legal;
- V - o interessado deverá providenciar cópia do documento principal para ser usada como recibo de entrega no Serviço de Protocolo Administrativo da Câmara Municipal de Teresina, onde receberá carimbo datador e numerador e assinatura do servidor responsável pelo recebimento do documento.

Art. 14. O pedido de informação autuado por qualquer dos canais de atendimento ao cidadão será encaminhado ao órgão detentor do documento ou informação e remetido, para deliberação, conforme a natureza da informação solicitada:

I - à presidência das comissões ou dos demais órgãos colegiados da Câmara Municipal de Teresina;

II - às Vereadoras e Vereadores, no âmbito dos seus respectivos gabinetes;

III - à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Teresina;

§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

§ 2º Recebido o pedido de acesso a informação de natureza sigilosa, a autoridade competente para deliberar sobre ele poderá declarar, incidentalmente, mediante decisão circunstanciada, o caráter sigiloso da informação, cujo prazo de sigilo passará a ser contado desde sua produção, sendo as razões encaminhadas ao requerente.

Art. 15. Em caso de deferimento do pedido de informação, a Câmara Municipal de Teresina deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado do envio de seu pedido de informação.

§ 1º Se a informação ou documento for disponibilizado por cópia, esta ficará disponível para consulta do requerente ou de qualquer interessado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o que será encaminhada ao Arquivo da Câmara Municipal de Teresina.

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida desse modo, caso haja anuência do requerente.

§ 3º As cópias de documentos não precisam ser autenticadas, na forma da legislação vigente.

§ 4º Se, por algum motivo, o pedido de informação solicitado for indeferido, o Requerente será comunicado das razões de fato e/ou de Direito da recusa, total ou parcial, do acesso à informação pretendida.

Art. 16. Havendo dúvida sobre o caráter ostensivamente público da informação ou documento, ou quanto à exequibilidade do atendimento do pedido, o órgão responsável ou aquele por onde o processo estiver tramitando, encaminhará consulta à Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos da Câmara Municipal de Teresina, acompanhada das razões que ocasionarem a dúvida quanto ao caráter público ostensivo do documento ou informação.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 2º O requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória de acesso, por certidão ou cópia, bem como cópia autenticada do restante dos autos formados a partir do seu requerimento de acesso.



Art. 17. Quando o pedido de acesso se referir a informação classificada, o requerente será informado sobre a limitação de acesso.

Parágrafo único. O pedido de desclassificação deverá ser registrado por algum dos canais de atendimento ao cidadão, observado o disposto nos § 1º e 3º do art. 9º desta Resolução, e será encaminhado à autoridade classificadora, que decidirá fundamentadamente.

Art. 18. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos neste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 19. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida à consulta cópia com certificação de que confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 20. Na hipótese de indeferimento de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão por meio dos canais de atendimento ao cidadão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Art. 21. O recurso contra decisão de indeferimento de acesso será recebido, registrado e deliberado pela Mesa Diretora, conforme a natureza da informação solicitada.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 22. O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça, e as de segredo industrial ou comercial porventura sob a guarda da Câmara Municipal de Teresina, bem como as previstas na legislação pertinente.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo



§ 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 4º São considerados informações pessoais, entre outros:

- I - nome de cônjuge ou companheiro e os parentes até o 4º grau;
- II - endereço de residência, endereço de correio eletrônico particular e número de telefone particular;
- III - número de documentos de identificação pessoal;
- IV - discriminação de quaisquer descontos facultativos, ou decorrentes de ação judicial, incidentes sobre remuneração, proventos, subsídios, gratificações e vantagens;
- V - informações patrimoniais e financeiras;
- VI - dados biométricos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica criada a Comissão Permanente de Acesso à Dados, Informações e Documentos da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 30. Compete à Comissão de que trata o art. 29 desta Resolução Normativa:

I - assessorar a alta direção na regulamentação do acesso e da salvaguarda de dados, informações e documentos sigilosos da Câmara Municipal de Teresina;

II - atuar como órgão consultivo, sob demanda das autoridades competentes, nos procedimentos de fixação de categorias de sigilo de dados, informações e documentos, bem como nos processos de revisão ou desclassificação de sigilo;

III - emitir parecer técnico sobre manifestações ou recomendações de órgãos externos, bem como nos casos omissos ou situações não contempladas pela legislação;

IV - propor, quando julgar necessário, alterações nos procedimentos de acesso, classificação, tratamento e armazenamento de dados, informações e documentos sigilosos.

Art. 31. A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

- I – Diretor-Geral, que exercerá sua presidência;
- II - um representante dos seguintes órgãos:
 - a) Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina;
 - b) Diretoria de Pessoal;
 - c) Divisão de Assessoria Jurídica Legislativa;
 - d) Divisão de Contabilidade;
- III - titular da Seção de Arquivo.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Documentos e Informações da Câmara Municipal de Teresina indicará um servidor para secretariar os trabalhos da Comissão.



Art. 26. É dever da Câmara Municipal de Teresina controlar o acesso e a divulgação de dados, documentos e informações sigilosos produzidos ou sob sua guarda, assegurando sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º A Câmara Municipal de Teresina respeitará a classificação e prazos de restrição de acesso dos dados, informações e documentos sigilosos recebidos.

Art. 27. A Câmara Municipal de Teresina adotará as providências necessárias para divulgação das normas, medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que, em função de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Teresina, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Resolução, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção do sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Seção IV

Das Informações Pessoais

Art. 28. O tratamento das informações pessoais respeitará a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, e atenderá ao seguinte:

I - as informações de que trata o *caput* deste artigo terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - a divulgação ou acesso por terceiros poderá ser autorizado diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 1º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 23. Atendido o disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal; no art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, os dados, informações e documentos sigilosos produzidos ou sob a guarda da Câmara Municipal de Teresina, observado o seu teor, poderão ser classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados.

§ 1º A Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos da Câmara Municipal de Teresina realizará, nos termos do inciso I do art. 30 desta Resolução, os estudos e levantamentos necessários à especificação e detalhamento dos critérios de enquadramento em cada um dos graus de sigilo referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º As informações e documentos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, relativas ao exercício do mandato, estão salvaguardadas nos termos art. 53, § 6º, da Constituição Federal.

§ 3º O titular de unidade da Câmara Municipal de Teresina, nos processos e documentos de sua responsabilidade, recomendará à autoridade competente, observado o *caput* deste artigo, a qualquer tempo e com a devida fundamentação, a classificação de informação ou documento.

Art. 24. O grau de sigilo dos documentos produzidos ou sob a guarda da Câmara Municipal de Teresina será declarado pelas seguintes autoridades:

I - ultrassecreto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina;

II - secreto, pelas autoridades do inciso I, pelos presidentes de comissão ou dos demais órgãos colegiados da Câmara Municipal de Teresina;

III - reservado, pelas autoridades dos incisos I e II, pelos Vereadores e Vereadoras, no âmbito de seus respectivos gabinetes e, ainda, pelo, pelo Diretor-Geral e pelos titulares dos órgãos de assessoramento superior da Câmara Municipal de Teresina, no âmbito de suas respectivas unidades.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos II e III, poderão ser delegadas a agente público, vedada a subdelegação.

Art. 25. Os prazos máximos de restrição de acesso aos dados, às informações e aos documentos sigilosos, conforme a classificação prevista no art. 23, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreto: 15 (quinze) anos; e

III - reservado: 5 (cinco) anos.

§ 1º Alternativamente aos prazos previstos no *caput* deste artigo poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações



Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS
3º Secretário

Ver. DEOLINDO MOURA NETO
4º Secretário

Lázaro Rogério Carvalho Soares
Ver. LAZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES
1º Suplente de Secretário

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina a designação dos membros que comporão a referida comissão.

Art. 32. A Comissão poderá criar, sempre que necessário, para auxiliá-la nos trabalhos, subcomissões com servidores da Casa envolvidos diretamente com os dados, informações e documentos em análise.

Art. 33. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - **informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - **informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em função de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - **informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 34. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

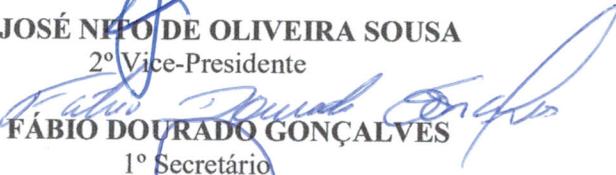
Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente

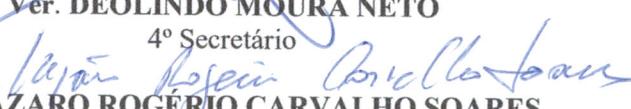
Ver. **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA SOUSA**
2º Vice-Presidente


Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

Ver. **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**
2º Secretária

Ver. **ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS**
3º Secretário

Ver. **DEOLINDO MOURA NETO**
4º Secretário


Ver. **LÁZARO ROGERIO CARVALHO SOARES**
1º Suplente de Secretário

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.527, publicada em 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, regulamenta direitos constitucionais previstos no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 216, § 2º, com o objetivo de assegurar aos cidadãos o acesso às informações públicas. Para garantir o acesso, estabelece prazos, procedimentos e prevê a criação, nos órgãos e entidades do poder público, de um Serviço de Informações ao Cidadão em sua estrutura organizacional, com as seguintes atribuições: atender e orientar o público quanto ao acesso à informações; informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação.

Ela regulamenta o direito à informação garantido pela Constituição Federal, no inciso XXXIII, do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município”.

O Serviço de Informação ao Cidadão da Câmara Municipal de Teresina pretende sistematizar os procedimentos e formas de trabalho, a fim de prover as áreas responsáveis pelo fornecimento de informações à sociedade de meios operacionais capazes de atender, com segurança e qualidade, as solicitações dos cidadãos. A definição de um fluxo de trabalho, com a designação de uma unidade administrativa central para o gerenciamento dos requerimentos de informação, visa garantir a supervisão de todo o fluxo de tramitação dos requerimentos e garantir a entrega das informações solicitadas, mantidos os princípios de acesso e sigilo.

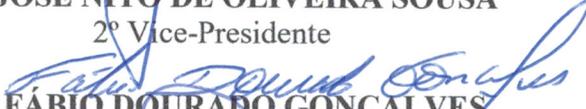
Assim, a divulgação de informações ganha procedimentos para facilitar e agilizar o acesso, além de fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social na administração pública.

Por fim, deve-se ressaltar que haverá duas vertentes para o acesso à informação: disponibilização de informações públicas em atendimento a solicitações específicas de um interessado; e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral pelo setor público, independentemente de requerimento.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente


Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**
2º Vice-Presidente


Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário


Ver. **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**
2º Secretária